

LEI Nº 1.061, de 31 de Outubro de 1972

Autoriza doação de rede de transmissão à CEMIG.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar às Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), 952 (novecentos e cinquenta e dois) metros de rede de transmissão elétrica que liga esta cidade ao alto do morro do Bonfim, bem como 8 (oito) postes e demais pertences, conforme planta devidamente visada pelo engenheiro da Prefeitura e elaborada pela entidade donatária.

Art. 2º Deverá ser assegurada a continuidade de fornecimento de energia às torres de repetição de sinais de televisão, no alto do Bonfim.

Art. 3º É declarada a urgência desta lei, afim de que possa a Cia. Telefônica de Minas Gerais instalar no Alto do Bonfim, sub-estação de micro-ondas para interligação telefônica de Itaúna a Belo Horizonte.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de Outubro de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal